



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

E D I T A L

Número: 65/2016
Data 07/04/2016

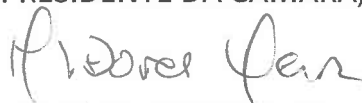
MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----

-----**FAZ PÚBLICO QUE**, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 6 de abril corrente foi aprovada a proposta de “**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETÚBAL**” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Suplemento do Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de **trinta dias úteis**, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto de regulamento no Suplemento do Boletim Municipal de Setúbal, de acordo com o disposto no artigo 100.º, do diploma atrás mencionado. -----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA,


Maria das Dores Meira



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETÚBAL

- PROPOSTA -

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura, que conduzem a problemas de parqueamento e estacionamento de viaturas cada vez mais atuais e que carecem de uma maior disciplina e rotatividade.

Considerando que a presente proposta de Regulamento irá colmatar algumas falhas que foram sendo detetadas em matéria de estacionamento, contribuindo para a melhoria geral do sistema de mobilidade na Cidade, nomeadamente as respeitantes à invasão das áreas pedonais do espaço público por automóveis.

Considerando necessária a regulamentação municipal sobre a matéria, tendo como objetivo dotar a cidade de Setúbal de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade do Município ao nível da gestão dos estacionamentos, em particular, e da mobilidade viária interna, em geral, que se adegue à nova realidade viária.

Considerando que, no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia-a-dia, irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da sua qualidade de vida.

Considerando as alterações ao Código da Estrada entretanto verificadas, que vieram introduzir algumas modificações no âmbito das competências dos municípios, nomeadamente ao determinarem que estes passassem a regulamentar e fiscalizar as zonas de estacionamento de duração limitada, procedendo ao levantamento de autos de notícia por infrações nelas ocorridas.

Considerando que já decorreram 5 anos sobre a aprovação do regulamento em vigor, Regulamento Municipal de estacionamento de Utilização Onerosa e de Duração Limitada do Concelho de Setúbal e o mesmo carece de atualização e de nova denominação.

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que este Regulamento Municipal se irá integrar num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Setúbal pretende vir implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, conseqüentemente, de qualidade de vida urbana, tendo em consideração o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Sustentável e Transportes de Setúbal, atualmente em curso.

Procede-se à criação do título de estacionamento denominado de Passe de Estacionamento, que pretende dar respostas de estacionamento de longa duração na Cidade, aos utilizadores que precisam de se deslocar para o centro da cidade ou para Lisboa através da utilização de transportes públicos e entidades privadas com negócios locais.

Continuam a estar previstos os títulos de estacionamento e os títulos de residente.

A aprovação do Projeto deste Projeto de Regulamento visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios, se prevê que seja financeiramente sustentável.

Nestes termos,

Compete à Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea rr), do nº1, do artigo n.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos e elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos do Município, nos termos da alínea k), do nº1, do artigo n.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tendo a presente proposta de Regulamento, disposições que afetam de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, devem estas ser submetidas a audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias, contados da Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos do artigo 99º e 100º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo.

4

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea rr), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos; o n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, que estabelece que as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal; o artigo 6º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 53-E/2006, de 19 de Dezembro e artigo 14º, alínea g) da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que preveem respetivamente a possibilidade de serem cobradas taxas pela gestão e de áreas de estacionamento e a possibilidade de aplicação de coimas nos seus regulamentos para o caso de incumprimento das respectivas regras, nos termos em que compete ao Município a fiscalização do cumprimento das prescrições do presente Regulamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as normas aplicáveis ao estacionamento de duração limitada nas vias e espaços públicos viários constantes do **Anexo I** que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- **Zonas de estacionamento de duração limitada (ZEDL)** – Vias e espaços públicos viários assim classificados em que o estacionamento é pago e de duração limitada, ocorrendo à superfície, dentro de um espaço demarcado por sinalização vertical complementada por sinalização horizontal na via pública ou em parque, com a identificação do respetivo regime de utilização e cuja duração é registada por dispositivo mecânico ou eletrónico
- **Lugar de estacionamento de duração limitada** – Espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e/ou horizontal, com identificação do respetivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente.

- **Bolsas de estacionamento** – Vias e espaços públicos delimitados no interior por zonas de estacionamento de duração limitada com características de exploração e tarifários:

Zona I (Vermelha) – Alta Rotação

Zona II (Azul) – Média Rotação

Zona III (Amarela) – Longa Duração

- **Residentes** – Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração cujo domicílio principal e permanente se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.

- **Equiparados a residentes** – Pessoas singulares portadores de deficiência, cujo local de trabalho se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.

- **Título de estacionamento** – Bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.

- **Cartão de residente** – Autorização municipal para estacionar sem pagamento de taxa horária na zona de estacionamento de duração limitada onde se situe o domicílio principal e permanente do residente.

- **Passe de estacionamento** – avença mensal de utilização de espaço público na **Zona III** de estacionamento tarifado para pessoas singulares ou coletivas que necessitem de estacionamento de longa duração.

Artigo 3.º

Período de estacionamento de duração limitada

1. Os períodos de estacionamento de duração limitada encontram-se fixados no **Anexo II** ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante, correspondendo:

Zona I (Vermelha) – Alta Rotação

Período máximo de permanência: 2h

Zona II (Azul) – Média Rotação

Período máximo de permanência: 3h

Zona III (Amarela) – Longa Duração

Período máximo de permanência: 8h

2. O Município de Setúbal reserva-se o direito de alterar o período máximo de duração de estacionamento ou lugares de estacionamento dentro das zonas tarifadas, sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam.

Capítulo II

Zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 4.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município de Setúbal, fazem parte integrante:

- a) Lugares de estacionamento com duração limitada e tarifário enquadrado no **Anexo I**;
- b) Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;
- c) Lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção de caravanas e autocaravanas;
- b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 Kg, para operações de carga e descarga;
- c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Secção I

Título de Estacionamento

Artigo 6.º

Título de estacionamento

1. O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição de título válido de estacionamento nas zonas de estacionamento a que dizem respeito.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito, ou, na falta destes, aos agentes encarregados de proceder à sua venda.
3. Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.
4. Em caso de avaria de todos os equipamentos uma determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

5. O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento eletrónico individual, ou outro, desde que devidamente autorizados pelo Município de Setúbal.
6. Poderão ser colocadas à disposição forma de pagamento alternativas das taxas de estacionamento, através da disponibilização de aplicações de smartphones ou outros, cujos bilhetes eletrónicos equivalem, para todos os legais e devidos efeitos, ao título de estacionamento.
7. O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 7.º

Validade do título de estacionamento

1. O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.
2. Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local.
3. Os utilizadores dos títulos de estacionamento ou mecanismos eletrónicos válidos são responsáveis pela sua correta utilização, implicando invalidação o seu uso indevido.

Secção II

Taxas

Artigo 8.º

Taxas

O utente fica sujeito ao pagamento de uma taxa de estacionamento de duração limitada a cobrar pelo Município de Setúbal, ou seu concessionário, nas zonas concessionadas, de acordo com o previsto no Anexo III.

Artigo 9.º

Fundamentação das Taxas

1. A fixação das taxas tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas e visa onerar esse estacionamento por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se, desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares.

2. No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de atualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, segundo a redação dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de Fevereiro.

Artigo 12.º

Passe de Estacionamento

1. A emissão de passe de estacionamento corresponde a uma emissão de avença mensal de ocupação via pública para qualquer pessoa singular ou coletiva através de estacionamento de longa duração na Zona Amarela (III).
2. A emissão deste passe é da responsabilidade do Município de Setúbal ou concessionária e é realizada mediante a apresentação de declaração da empresa, em caso de pessoas coletivas ou respetiva entidade empregadora, em caso de pessoas singulares, donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.
3. O pedido realizado na qualidade de pessoa coletiva deverá ser acompanhado dos seguintes requisitos:
 - a) Se encontre em funcionamento (porta aberta);
 - b) Apresentação da Licença de Utilização;
 - c) O estabelecimento apresente uma área inferior a 200 m²;
 - d) Não pode exceder 1 viatura/estabelecimento.
4. O pedido de emissão do Passe de Estacionamento é feito através de requerimento próprio constante do **Anexo IV**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal e instruído de acordo com estipulado no número anterior.
5. Cada autorização está associada a um titular, morada e veículo devidamente identificados.

Artigo 13.º

Cartão de residente

1. Os residentes nas zonas de estacionamento de duração limitada identificadas no **Anexo I** ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante poderão requerer um distintivo especial designado por “cartão de residente”.

- 4
2. O cartão de residente confere ao seu titular o direito a estacionar gratuitamente o seu veículo em qualquer lugar da sua zona de estacionamento de duração limitada, sem limite de tempo nem pagamento de taxa de estacionamento.
 3. O cartão de residente deve ser colocado no para-brisas dianteiro com o rosto voltado para o exterior, de modo a ficarem visíveis as menções dele constantes.
 4. O cartão de residente é propriedade do Município de Setúbal ou da sua concessionária para efeitos de exploração do estacionamento de duração limitada.

Artigo 14.º

Equiparado a residente

1. São equiparados a residentes os portadores de deficiência cujo local de trabalho se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.
2. A emissão de cartão equiparado a residentes é da responsabilidade do Município de Setúbal ou concessionária e é realizada mediante a apresentação de declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.
3. O pedido de emissão deste cartão é feito através de requerimento próprio constante do Anexo IV, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal e instruído de acordo com estipulado no número anterior.

Artigo 15.º

Características do cartão de residente

1. Do cartão de residente deve constar:
 - a) Prazo de validade;
 - b) Matrícula do veículo;
 - c) Zona para o qual é válido;
 - d) Número de série.
2. O cartão de residente é válido por um ano e importa o pagamento de uma taxa prevista no Anexo III.

Artigo 16.º

Atribuição do cartão de residente

O cartão de residente pode ser requerido por qualquer residente, desde que faça prova da sua qualidade de residente nos termos do disposto no artigo 11.º.

Artigo 17.º

Pedido de emissão/revalidação ou substituição do cartão de residente

1. O pedido de emissão do cartão de residente é feito através de requerimento próprio constante do **Anexo IV** e dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal e instruído de acordo com o artigo 11.º, ou através de pedido a efetuar à Concessionária do Serviço Público.
2. O pedido de revalidação ou de substituição do cartão de residente obedece ao mesmo procedimento estabelecido no número anterior.
3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão de residente.
4. A emissão do novo cartão de residente implica o pagamento de uma taxa prevista no **Anexo III**.

Artigo 18.º

Devolução do cartão de residente

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido.

Artigo 19.º

Furto, roubo ou extravio do cartão de residente

1. Em caso de furto, roubo ou extravio do cartão de residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.
2. Nestes casos, o pedido de novo cartão deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP.
3. A emissão do novo cartão de residente implica o pagamento de uma taxa prevista no **Anexo III**.

Artigo 20.º

Lugares de estacionamento de uso privativo

1. Em qualquer uma das zonas definidas podem ser criados lugares de estacionamento de uso privativo que se encontram sujeitos ao pagamento da taxa definida no **Anexo III**.
2. Os lugares de uso privativo não podem exceder em cada zona 5% dos lugares em regime de tarifa normal.

3. O pedido de lugar de estacionamento de usos privativo deverá ser efetuado à Câmara Municipal de Setúbal ou sua concessionária, mediante requerimento.

Capítulo IV

Estacionamento proibido e abusivo

Artigo 21.º

Estacionamento proibido em zonas de estacionamento de duração limitada

É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
- b) De veículos por período superior ao permitido pelo Anexo II ao presente Regulamento;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Setúbal;
- d) Motociclos, ciclomotores e velocípedes em lugares não especificados para o efeito;
- e) De veículos não autorizados pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 22.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:
 - a) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respetiva taxa;
 - b) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de 10 minutos para além do período de tempo pago.
2. Verificando-se o estacionamento indevido em zonas de estacionamento tarifado, os agentes responsáveis pela monitorização e fiscalização emitem um aviso de liquidação que corresponde ao montante de 5€.
3. Este pagamento deverá ser pago no máximo de 72h, através de referência multibanco.

Capítulo V

Sinalização

Artigo 23.º

Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 24.º

Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

Capítulo VI

Fiscalização e contraordenações

Artigo 25.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais ou por agentes devidamente credenciados para o efeito, de acordo com o definido no Decreto-lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

Artigo 26.º

Atribuições


Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo n.º 170.º do Código da Estrada;
- e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;
- f) Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores;
- g) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

- 
- a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
 - b) A utilização indevida dos cartões de residente;
 - c) A utilização indevida do Passe de Estacionamento;
 - d) O estacionamento proibido.
2. As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 a € 150,00.

Artigo 28.º

Remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 29.º

Regulamentos específicos

O Município de Setúbal pode elaborar regulamentos específicos para as zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 30.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Setúbal e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, salvo se esta competência não tiver sido delegada no seu presidente.

Artigo 32.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes dos regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.



ANEXO I

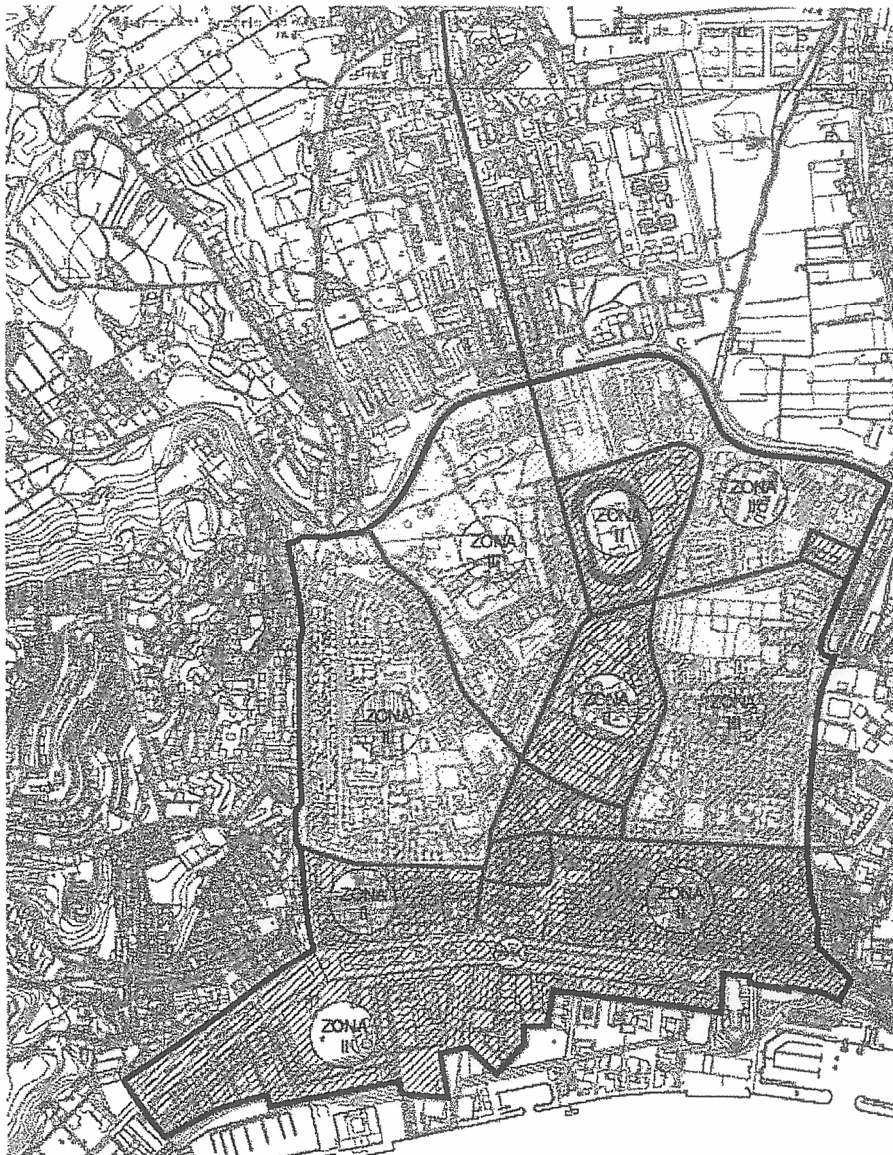
ARRUAMENTOS LIMÍTROFES DA ZONA TARIFADA E A TARIFAR:


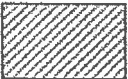
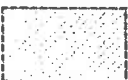


A norte: Av. da Europa

A sul: Limite da área de jurisdição da APSS

A Nascente: Av. dos Ciprestes/ Av. da Portela

A Poente: Troço da Av. Luísa Todi/ Rua José Pereira Martins/ Av. General Daniel de Sousa/ Limite da área de jurisdição da APSS



-  — Zona I Vermelha
-  — Zona II Azul
-  — Zona III Amarela
-  — Zona I Eixo Vermelho
-  — Zona II Eixo Azul

Zona I (Vermelha) – Alta Rotação

ARRUAMENTOS LIMÍTROFES DA ZONA TARIFADA E A TARIFAR:

Arruamentos principais: troço da Av. Luísa Todi (troço compreendido entre a Rua José Pereira Martins e Rua Teotónio Banha), Av. 5 de Outubro, Praça do Bocage

Zona II (Azul) – Média Rotação

ARRUAMENTOS LIMÍTROFES DA ZONA TARIFADA E A TARIFAR:

A norte: Av. Manuel Gamito

A sul: Limite da área de jurisdição da APSS, com exceção da zona I

A Nascente: Av. Independência das Colónias/Av. Alexandre Herculano e zona Centro Histórico/Quebedo

A Poente: Av. 22 de Dezembro/ Rua José Pereira Martins e troço da Av. Luísa Todi

Inclui, nomeadamente: a Av. Dr. António Rodrigues Manito, Av. dos Combatentes, Av. Guiné-Bissau, Av. dos Ciprestes, Av. General Daniel de Sousa e Praça do Brasil

Zona III (Amarela) – Longa Duração

ARRUAMENTOS LIMÍTROFES DA ZONA TARIFADA E A TARIFAR:

A norte: Av. da Europa

A sul: Av. 5 de Outubro/ Av. dos Combatentes (exclusive)

A Nascente: Av. dos Ciprestes/ Av. da Portela (exclusive)

A Poente: Av. General Daniel de Sousa (exclusive)

ANEXO II

4

1. O horário de exploração do estacionamento com duração limitada e utilização onerosa e sujeito a pagamento de taxa nas zonas tarifadas vigorará nos dias úteis, entre as 09h e as 19h e aos sábados das 09h às 13h.
2. O estacionamento nas Zonas estabelecidas neste regulamento fica sujeito ao período máximo de permanência estabelecido pela Câmara Municipal, podendo ser até 10 horas, mediante a utilização do Passe de Estacionamento nas Zonas de Longa duração – Zona III (amarela).
3. Fora dos limites estabelecidos, o estacionamento nas zonas de estacionamento tarifado e limitado é gratuito e não condicionado a qualquer limitação de tempo.

ANEXO III

DÍSTICO DE RESIDENTE

Emissão da autorização/Residência (Identificados por matrícula):

1.º Cartão: 10€

2.º Cartão: 20€

3.º Cartão: 30€

4.º Cartão e seguintes: 50€/cada

Renovações/2.ªs Vias/ alterações: 10€

Lugar de estacionamento privativo: 1500€/lugar/ano

Avença de Ocupação do Espaço Público – Passe de Estacionamento na Zona Amarela (III)

1 Viatura = 1 matrícula = 30 €/mês

VALOR DE TARIFÁRIO:

Zona I – Alta Rotação (zona vermelha)

(frações de 15 min)

15m – 0,30€

30m – 0,50€

45m – 0,70€

1.ª hora – 1€

2.ª hora – 2€

Período máximo de permanência: 2 horas

Zona II – Média Rotação (zona azul)

(frações de 15 min)

15m – 0,20€

30m – 0,30€

45m – 0,40€

1.ª hora – 0,5€

2.ª hora – 1€

3.ª hora – 2€

Período máximo de permanência: 3 horas

Zona III – Baixa Rotação/Longa Duração (zona amarela)

(frações de 15 min)

15m – 0,10€

30m – 0,20€

45m – 0,30€

1 hora – 0,40€

2 horas – 0,80€

3 horas – 1,20€

4 horas – 1,60€

5 horas – 2€

6 horas – 2,40€

7 horas – 2,80€

8 horas – 3,20€

Período máximo de permanência: 8 horas

ANEXO IV



ENTRADA	
ENTRADA N.º	<input type="text"/>
DATA	<input type="text"/>
REQUERIMENTO	<input type="text"/>
PROCESSO	<input type="text"/>
O FUNCIONÁRIO	<input type="text"/>

PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

ESTACIONAMENTO

		N.º DE CONTRIBUINTE		<input type="text"/>
NOME	<input type="text"/>			
MORADA	<input type="text"/>			
CÓDIGO POSTAL	<input type="text"/>	<input type="text"/>	FREGUESIA	<input type="text"/>
TELEFONE	<input type="text"/>	FAX	<input type="text"/>	TELEM. <input type="text"/>
E-MAIL	<input type="text"/>			C.A.E. <input type="text"/>
B.I. / N.º ID CIVIL	<input type="text"/>	DATA VALIDADE	<input type="text"/>	

Objecto do Requerimento

Vem por este meio solicitar a V. Exa. (Indicar com X a (s) opção (ões) em questão)

Dístico de estacionamento para residente

Passe de Estacionamento. Período: _____ Mês

Licenciamento para lugares de estacionamento privativo. Quantidade: _____ Motivo: _____

Identificação do veículo:

Proprietário: _____

Matrícula: _____

Marca / Modelo: _____

Motivo do requerimento:

Novo pedido Renovação

Mudança de morada ou alterações dos dados do veículo

Outro: _____

ESPERA DEFERIMENTO,

O REQUERENTE,

AOS ____ / ____ / ____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, _____,
portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, válido até
_____, Contribuinte n.º _____, residente em _____,
_____, freguesia de _____,
_____, Município de Setúbal, declaro sob
compromisso de honra e para os devidos efeitos legais que:

- Reúno as condições referidas em Regulamento municipal para a atribuição do dístico.
- A viatura em referência não possui outro dístico.
- Todos os elementos e informações constantes no presente requerimento são correctos e actuais e autorizo a Câmara Municipal de Setúbal a proceder à sua utilização adequada.

Tomei conhecimento que:

- Os documentos comprovativos da situação evocada podem ser solicitados para verificação.
- Em caso de dúvida, podem ser realizadas acções de verificação, comprometendo-me a colaborar e, caso não o faça, terei de restituir todos os benefícios recebidos indevidamente e perderei qualquer direito, presente ou futuro, a usufruir de quaisquer regalias disponibilizadas pelo município aos munícipes.
- A concessão do dístico implica o pagamento da taxa correspondente, para o que, será remetida notificação.

Setúbal, _____ de _____ de 20 _____

O Declarante,

(Assinatura conforme BI / CC)

Nota:

Código Penal 256º, n.º 1: "Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo: a) fabricar documento falso, falsificar ou alterar documento, ou abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso; b) fizer constar, falsamente de documento facto juridicamente relevante; ou c) usar documento a que se referem as alíneas anteriores, fabricado ou falsificado por outra pessoa; é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."